

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBATÉ-SP  
CÓPIA

Lei nº 1.243, de 2 de outubro de 1968.

Anterior venda de paralelepípedos

A Câmara Municipal de Itaubaté decreta o seguinte:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a vender os Prefeituras de Gurinhatã e Ipirá e a particulares, os paralelepípedos retirados à antiga pavimentação das Ruas 20 (vinte) e 22 (vinte e dois), nos trechos compreendidos entre as Avenidas 7 (sete) e 17 (dezessete) e que não venham a ser usados em obras municipais.

Art. 2º - A venda se fará à unidade de R\$ 0,40 (dois reais) por unidade.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entre si esta lei em vigor na data da sua publicação.

Fazendo, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura de Itaubaté, dia 2 de outubro de 1968.

*[Assinatura]*  
- Rilde Alves de Souza -  
- Prefeito de Itaubaté -

*[Assinatura]*